



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000410/14	15/10/2015 15:37:35	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00313845-0 / JUBITA MINERAÇÃO LTDA ME		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00313845-0 / JUBITA MINERAÇÃO LTDA ME		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Claudio e Sao Bernardo		4.2 Área Total (ha): 48,1409	
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO		4.4 INCRA (CCIR): 415.103.009.547-5	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17616 Livro: 2 Folha: 101 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 288.564	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.908.615	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			48,1409
<b>Total</b>			<b>48,1409</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			9,6282
Outros			38,5127
<b>Total</b>			<b>48,1409</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,3633
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1500	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1500	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,1500
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Cerrado / Campo cerrado.				0,1500
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	288.633	7.908.636
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração				0,1500
<b>Total</b>				<b>0,1500</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito alta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito alta..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 08/10/2014.

" Data do pedido de informação complementar: 22/09/2015 e 14/10/2015.

" Data da emissão do parecer técnico: 29/10/2015.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,1500 hectare. É pretendido com a intervenção requerida na APP a realização de atividade de mineração (Extração e utilização de bens minerais, brita).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Cláudio e São Bernardo, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total de 48,1409 hectares e 1,2035225 módulo fiscal.

A área da propriedade em questão é toda constituída por vegetação nativa de cerrado / campo cerrado. O relevo é ondulado e o solo é do tipo cambissolo. O clima do local é do tipo tropical de altitude, e a propriedade possui 7,3633 hectares de APP bem preservada com vegetação nativa de cerrado / campo cerrado.

A área de reserva legal averbada à margem da matrícula 17.616 é de 9,6282 hectares de cerrado. Tal área de reserva legal é adjacente a pontos das áreas de preservação permanentes relativas a 3 nascentes, o que caracteriza ganho ambiental.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa a extração de rocha para produção de britas ou seja a lavra e o beneficiamento de minério, em conformidade com o DNPM 830.047/2006. Pretende-se a realização de intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,1500 hectare de cerrado / campo cerrado. A intervenção requerida é para a realização de atividade de mineração a céu aberto com ou sem tratamento, por meio de furo perfuratrix e explosão.

A intervenção ambiental tem caráter de utilidade pública, de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

A intervenção ambiental é considerada de interesse social, de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais -ZEE-MG, mais precisamente nas coordenadas UTM do local da intervenção requerida 288.633 e 7.908.636, Datum WGS 84 constatei que a prioridade de conservação é muito alta e a vulnerabilidade natural é muito alta.

Como a intervenção ambiental refere-se à realização de atividade de caráter de utilidade pública e de interesse social, a mesma torna-se passível de autorização, conforme a legislação vigente. Ressalta-se ainda que, o ZEE-MG constitui-se numa ferramenta sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário, contribuindo assim como uma ferramenta complementar de análise. E ainda, a propriedade encontra-se toda provida de vegetação nativa e com reserva legal averbada, muito bem preservada e muito representativa da região, tendo papel importante na manutenção de fauna e flora local, o que justifica a autorização mesmo em se tratando de intervenção em área com prioridade de conservação muito alta. Ressalta-se ainda que, a área a ser intervinda corresponde a 0,3% da área total da propriedade, que conforme já citado é toda provida de vegetação nativa.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verifica-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

O rendimento lenhoso desta intervenção é de 10 m<sup>3</sup> de lenha que será consumido no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto Ambiental: Supressão de rocha, com alteração topográfica no valor estético da paisagem.

Medida Mitigadora: Não é possível recompor o material rochoso da jazida a ser explorada e tampouco o valor estético da mesma.

Impacto Ambiental: Ultralançamento de fragmentos rochosos.

Medida Mitigadora: Para impedir o ultralançamento de fragmentos rochosos e diminuir as vibrações, indica-se implantar o plano de fogo planejado (Considerando-se parâmetros como afastamento, sub-furação, inclinação do furo, tampão, linha silenciosa e retardos adequados), que irão interferir até mesmo na minimização de gases originados nas detonações do desmonte de rocha.

Impacto Ambiental: Geração de ruídos e vibrações.

Medida Mitigadora: Sugere-se a manutenção periódica dos equipamentos fixos e móveis, verificando o funcionamento dos silenciadores dos motores, bem como disponibilizar e orientar o uso de EPI's aos funcionários.

Impacto Ambiental: Emissão de poeiras e gases.

Medida Mitigadora: Com o intuito de reduzir a emissão de poeiras, recomenda-se que seja feita a aspersão de água, com caminhão pipa, nas áreas centrais do empreendimento.

Impacto Ambiental: Afugentamento da fauna.

Medida Mitigadora: Limitar a velocidade em trechos da rede viária do empreendimento, a fim de diminuir o afugentamento dos animais.

Impacto Ambiental: Favorecimento de processos erosivos ao solo.

Medida Mitigadora: Para diminuir o processo de compactação e erosão do solo, recomenda-se adotar dispositivos de drenagem que conduzem adequadamente as águas superficiais às bacias receptoras.

Impacto Ambiental: Risco de contaminação do solo por resíduos.

Medida Mitigadora: Para evitar a contaminação do solo por resíduos, propõe-se a orientação dos funcionários sobre a responsabilidade de manter a área sempre limpa, por meio da coleta seletiva para cada tipo de serviço, fazendo a destinação correta dos mesmos.

Impacto Ambiental: Disposição de rejeitos e/ou estéril.

Medida Mitigadora: O material estéril e/ou os rejeitos serão cuidadosamente preservados para que possam ser repostos durante a fase de reabilitação.

#### 6. Conclusão:

Considerando que a intervenção ambiental se trata de interesse social, considerando que a propriedade encontra-se toda provida de vegetação nativa, considerando que como medida compensatória será averbada à margem da matrícula em Cartório de Registro de Imóveis uma área de vegetação nativa 11,73 vezes à da intervenção ambiental requerida, com fitofisionomia florestal semelhante à da intervenção, considerando que a propriedade cumpre com os requisitos legais para regularização ambiental com reserva legal averbada à margem da matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, conservada, considerando que a propriedade está cadastrada no CAR, com reserva legal aprovada no CAR sob o Registro MG-3148103-FB143ABA2FFB43069F8CFC0F0546B479, os técnicos se posicionam pelo DEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa de 0,1500 hectare na fazenda Cláudio e São Bernardo tendo como requerente a Jubita Mineração LTDA ME.

7. Validade do documento: Prazo coincidente com o vencimento da AAF.

#### 8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

8.1. Respeitar os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanente.

8.2. Respeitar os limites da área liberada para a intervenção ambiental.

8.3. Controlar o tráfego de veículos na área, limitando a velocidade em trechos da rede viária do empreendimento, a fim de diminuir o afugentamento dos animais.

8.4. Preservação de 1,7602 hectare de vegetação nativa de Cerrado / Campo cerrado, área esta utilizada como compensação ambiental 11,73 vezes maior que a que sofrerá a intervenção, com base em Termo de Compromisso a ser registrado à margem da matrícula do imóvel, em Cartório de Registro de Imóveis, anexo ao processo.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Respeitar os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanente.

- Respeitar os limites da área liberada para a intervenção ambiental.

- Controlar o tráfego de veículos na área, limitando a velocidade em trechos da rede viária do empreendimento, a fim de diminuir o afugentamento dos animais.

- Preservação de 1,7602 hectare de vegetação nativa de Cerrado / Campo cerrado, área esta utilizada como compensação ambiental 11,73 vezes maior que a que sofrerá a intervenção, com base em Termo de Compromisso a ser registrado à margem da matrícula do imóvel, em Cartório de Registro de Imóveis, anexo ao processo.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP:

\_\_\_\_\_

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP:

\_\_\_\_\_

#### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 27 de agosto de 2015

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1102000410/14

Proprietário: Fausto Pereira Batista

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JUBITA MINERAÇÃO LTDA ME, conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,15ha de imóvel rural denominado "Fazenda Cláudio e São Bernardo Ltda ME", localizado no município de Patrocínio, matrícula nº. 17616 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 48,1409ha destes 9,6282ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), devidamente averbada na matrícula do imóvel, estando esta área cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para a implantação da atividade de mineração. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 2110306/2013, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Planode Utilização Pretendidacom Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,15ha é passível de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente.

6 - Quanto às áreas de preservação permanentes é cediço que são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

11 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,15ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 26 de novembro de 2015